

IV - Estejam com suas quotas-partes totalmente integralizadas, até 01(um) dia antes da convocação da Assembleia Geral Ordinária.

V - Satisfaçam as demais condições estabelecidas neste Regimento Eleitoral.

**CAPÍTULO VI
DAS INELEGIBILIDADES**

Art. 22 - São inelegíveis para os cargos do Conselho Fiscal:

I - Os cooperados impedidos por lei, pelo Estatuto Social, Regimentos Interno e Eleitoral da Unimed Belém; os que estão sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; os com sentença transitada em julgado pelos crimes de Peita ou Suborno, Peculato, Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações, Modificação ou Alteração não Autorizada de Sistema de Informações, Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento, Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas, Concussão, Corrupção Passiva, Facilitação de Contrabando ou Descaminho, Prevaricação, Condescendência Criminosa, Advocacia Administrativa, Violência Arbitrária, Abandono de Função, Exercício Funcional Ilegalmente Antecipado ou Prolongado, Violação de Sigilo Funcional, Violação do Sigilo de Proposta de Concorrência ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e os crimes falimentares.

II - Os cooperados que tenham recebido sanções punitivas da UNIMED BELÉM, no decorrer dos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao dia da publicação do calendário eleitoral.

III - Os cooperados que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial à UNIMED BELÉM, que colida com seus objetivos ou que concorra com seus interesses, de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno vigente.

Parágrafo Único - Os membros do conselho fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do conselho de administração laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

**CAPÍTULO VII
DA PROPAGANDA**

Art. 23 - A propaganda dos candidatos ao Conselho Fiscal será de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

Art. 24 - A UNIMED BELÉM, no que lhe couber, proverá os meios para que todos os concorrentes tenham iguais possibilidades de divulgação e propaganda em suas dependências, desde que, não colidam com o Estatuto Social da Cooperativa, os Regimentos Interno e Eleitoral vigentes ou cause prejuízo aos serviços;

Art. 25 - Será vedada qualquer forma de propaganda, que possa prejudicar ou denegrir a imagem da UNIMED BELÉM, na sua credibilidade diante de seus clientes e da opinião pública e esta deverá ficar restrita ao ambiente interno da Cooperativa.

Art. 26 - A inobservância dos parâmetros e limites impostos à Propaganda ou que resultarem prejuízos à UNIMED BELÉM, poderá resultar, após justificativa, cancelamento do registro da candidatura pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO VIII
DA VOTAÇÃO**

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária terá sua instalação prevista conforme edital.

Parágrafo único - Instalada a Assembleia Geral serão iniciados os trabalhos, considerando a pauta constante do edital, a ordem do dia e o processo eleitoral de votação.

Art. 28 - O processo de votação somente poderá ser iniciado após a constituição e instalação, pela Mesa da Assembleia Geral, da Junta Receptora de votos, que será composta por 01 (um) Presidente, 02 (dois) secretários e 01(um) suplente.

Parágrafo Único - Não poderão fazer parte da Junta Receptora de votos, os candidatos nem os cônjuges e parentes dos candidatos em linha reta ou colateral até o segundo grau. O mesmo impedimento terão os membros participantes dos Conselhos cujos mandatos chegam ao fim.

Art. 29 - No local reservado à votação, a Junta Receptora de Votos só permitirá a permanência de seus membros, de um fiscal de cada candidato ao Conselho Fiscal, oficialmente designados, e o eleitor chamado a votar.

Art. 30 - Antes de iniciar a votação, o Presidente da Junta Receptora exibirá as urnas destinadas à coleta de votos para verificação de que se encontram vazias e fará o lacre das mesmas, ou imprimirá e exibirá a zeresíma, no caso de votação eletrônica, para verificação de que os arquivos se encontram sem dados.

Art. 31 - A votação iniciará tão logo a Junta Receptora tenha concluído os trabalhos de instalação da Sala de Votação ou no máximo às 12h00m e encerrará impreterivelmente às 18h00m do mesmo dia.

Parágrafo Único - para votação, cada eleitor, por ordem de chegada, entregará ao Presidente da Junta Receptora um

documento de identidade com foto e receberá de um Secretário a cédula rubricada ou instruções para a votação eletrônica.

Art. 32 - O eleitor deverá assinalar até o máximo de 06(seis) candidatos ao Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO**

Art. 33 - A apuração do pleito será realizada imediatamente após o término da votação.

Art. 34 - A Junta Receptora comporá com seus membros a Junta Apuradora de votos, que deverá realizar seus trabalhos diante dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 35- A Junta Apuradora, no caso das cédulas confeccionadas em papel, deverá considerar nulos os votos que:

I - Forem atribuídos a mais de 06 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal.

II - Contenham rasuras ou tornem duvidosa a interpretação quanto à intenção do eleitor.

Art. 36 - Na apuração será utilizado sistema eletrônico, salvo impossibilidade técnica.

Art. 37 - As impugnações de votos isolados, ou do total das eleições, deverão ser imediatamente julgadas pela Junta Apuradora.

§ Único - Das decisões da Junta Apuradora caberá recurso, para a Assembleia Geral, interposto por um fiscal ou por um candidato.

Art. 38 - A apuração será nominal e individualizada, considerando o número total de votos que cada candidato obtiver.

Art. 39 - Eleições para o Conselho Fiscal serão eleitos os candidatos individualmente mais votados, pela ordem decrescente até o 6º (sexto), sendo os 3 (três) primeiros os titulares e os 3 (três) últimos os suplentes.

Art. 40 - O Presidente da Junta Apuradora proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata, que assinará juntamente com os Secretários, fiscais e pelos associados presentes na Assembleia Geral ordinária, perfazendo o número mínimo de 10 (dez) assinaturas.

Parágrafo Único - Da ata deverá constar o número total de votantes, o número de votos válidos atribuídos a cada candidato ao Conselho Fiscal, o número de votos nulos e em branco, os pedidos de impugnação e demais ocorrências.

Art. 41 - No caso de empate, vencerá o candidato que tenha operado por maior tempo com a UNIMED BELÉM, no que se refere à prestação de assistência médica aos seus usuários.

Art. 42 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral enquanto estiver constituída, pela Junta Receptora e Junta Apuradora, conforme cada caso, valendo-se subsidiariamente da legislação eleitoral em vigor no país, e em última instância, pela Assembleia Geral da UNIMED BELÉM.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 43 - Faz parte integrante das presentes normas o calendário Eleitoral, anexo.

Art. 44 - Este Regimento Eleitoral, juntamente com o Calendário Eleitoral que a ela se integra, foram aprovados pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária no dia 14/01/2019.

Art. 45 - Os candidatos eleitos deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse, apresentar curso de formação para conselheiros fiscais;

Art. 46 - Os mandatos dos ocupantes de cargos do Conselho Fiscal perdurará até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ano social seguinte ao presente pleito eleitoral.

Art. 47 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da sua publicação, na forma integral ou resumida, no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o anterior Regimento Eleitoral.

CALENÁRIO ELEITORAL

12/02/2019, terça-feira, 08 horas, início do prazo de 07 (sete) dias para a entrada de requerimentos de registro de candidatos ao Conselho Fiscal. 18/02/2019 segunda-feira 18 horas, Último dia do prazo para entrada de requerimentos de registro de candidatos ao Conselho Fiscal. 19/02/2019 terça-feira, 18 horas, Termina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais impugnar o registro de candidatos. 20/02/2019 quarta-feira 18 horas Termina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o impugnado apresentar defesa. 21/02/2019 quinta-feira 18 horas Termina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de que dispõe a Comissão Eleitoral para processar e julgar o pedido de impugnação de registro. 22/02/2019 sexta-feira 18 horas Termina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para pedido de reconsideração da decisão que negar ou indeferir o registro de candidatos. 23/02/2019 sábado 18 horas Termina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de que dispõe a Comissão Eleitoral para se

pronunciar sobre o (s) pedido(s) de reconsideração, motivando sua decisão. 24/02/2019 domingo 18 horas Termina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas que dispõe a Comissão Eleitoral para providenciar as folhas com a relação de associados com direito a voto. 22/03/2019 sexta-feira 07 horas Primeira convocação da Assembleia Geral Ordinária.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião extraordinária do Conselho de Administração.

Dr. Wilson Yoshimitsu Niwa

Dr. Antonio Delduque de Araújo Travessa

Dr. Augusto Dias de Pinho Borborema

Dr. Carlos Antonio de Lima Amorim

Dr. Erivaldo de Araújo Maués

Drª Lury Iwasaka Neder

Dr. Júlio Guilherme Balieiro Bernardes

Dr. Lúcio Izan Puget Botelho

Drª Sandra Helena Morais Leite

Dr. Rui Sergio Monteiro de Barros

Protocolo: 404272

JOSÉ GUILHERME DA SILVA GUIMARÃES

CPF: 038.198.412-53, torna público a solicitação de inclusão de substâncias minerais (saibro, cascalho e argila) junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA, correspondente a Licença Ambiental de Operação nº 039/2018, com validade de 30/01/2022 para a atividade de Extração de minerais não-metálicos no município de Belém - Pará.

Protocolo: 404280

PAULO ALVES DA SILVA

CPF 065.581.602-00 publica q/ recebeu da Secretaria Municipal de Itaituba/PA, Licença Ambiental LO 084/2018, PROC. 688/2017 para atividade de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG, de minério Ouro no município de Itaituba/PA.

Protocolo: 404296

JOÃO PAULO VARGAS

Lote 20 da Gleba 72 processo nº 5008/2013 AUTEF 273271/2018 LAR 13122/2018 do município de Uruara-Pará

Protocolo: 404273

FRIGEPE LTDA

Requeru da SEMAS/PA a renov. da LO 10590/17, para fabricação de gelo. A empresa localiza-se na Rod. Arthur Bernardes, 5925, Tapanã, Belém/PA. Processo nº 3367/2019.

Protocolo: 404281

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU por intermédio do Pregoeiro, torna pública a abertura do seguinte Pregão Presencial, tipo menor preço:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2019-001CMVX

Data de Abertura: 18 de fevereiro de 2019, Horário: 09:00
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 720, CENTRO, VITÓRIA DO XINGU/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente ou poderá ser solicitado pelo endereço de e-mail: cpl.camaravx@gmail.com.

Nova Ipixuna - PA, 04 de fevereiro de 2019.

TALES DUAN DOS SANTOS SALES

Pregoeiro

Protocolo: 404288

PAULO VICTOR BRANDÃO DA SILVA

CPF 007.468.492-22 publica q/ recebeu da Secretaria Municipal de Itaituba/PA, Licença Ambiental LO 082/2018, PROC. 554/2017 para atividade de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG, de minério Ouro no município de Itaituba/PA.

Protocolo: 404297

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação 04/2019 INE: A Câmara Municipal de Castanhal, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93, do diploma legal invocado, para a celebração do Contrato nº 20190004. Contratante: Câmara Municipal de Castanhal. Contratada: LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.672.716/0001-75. Valor total: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). Objeto: Contratação de escritório especializado em assessoria jurídica voltado para o Direito Administrativo e Constitucional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal. Vigência: 01/02/2019 à 31/12/2019. Ratificação em 01/02/2019.